



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.461, de 18 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §3º E INCLUSÃO DO §4º DO ART. 48 E INCLUSÃO DO ART. 48-A AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 24 DE MARÇO DE 2023, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DA ESCALA SOBREAVISO E PREVISÃO DA COMPENSAÇÃO E GRATIFICAÇÃO PARA PARTICIPANTES DA ESCALA SOBREAVISO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona:

Art. 1.º - O art. 48 da Lei Municipal nº 1.385 de 24 de março de 2023, sofrera alteração em seu §3º e acréscimo do §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.48...

[...]

§3º - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, para atendimento ao público e execução de suas atividades. (n.r);

§4º - A jornada de trabalho ordinária dos membros do Conselho tutelar será de 08 (oito) horas diárias, num total de 32 (trinta e duas) horas semanais, para os participantes da escala de sobreaviso, sem prejuízo do vencimento.

Art. 2.º - A Lei Municipal nº 1.385 de 24 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do art.48-A, com a seguinte redação:

Art.48-A - Considera-se sobreaviso o período em que o conselheiro tutelar, em decorrência das atribuições do seu cargo, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



previamente escalado para permanecer à disposição, após o seu horário normal de trabalho, em estado de expectativa constante.

§1º - O Conselheiro Tutelar em escala de sobreaviso deverá manter-se dentro de um raio de ação, que lhe permita atender às chamadas urgentes e/ou ocorrências, podendo ser convocado por meio de comunicação capaz de torna-lo facilmente localizável.

§2º - Será considerado sobreaviso o período compreendido das 12h01min às 12h59min, e das 16h01min às 06h59min do dia seguinte, bem como sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§3º - O sobreaviso semanal (segunda-feira á sexta-feira), realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar será compensado em folga no dia imediatamente subsequente e o atendimento em dias não uteis (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) será realizado individualmente pelos membros do Conselho Tutelar, conforme escala previamente elaborada, sem prejuízo de acionar um segundo conselheiro, caso necessário.

§4º - O cumprimento da escala de sobreaviso, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, será gratificado e corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, pago mensalmente, podendo ser reajustado anualmente na mesma data da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§5º - É requisito necessário para recebimento do sobreaviso, o encaminhamento da escala, a Chefia Imediata da Secretaria de Assistência Social.

§6º - A autorização de escala de sobreaviso de forma indevida, implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

§7º - O Conselheiro Tutelar que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para atender as atribuições de sua função,

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



e não fazê-lo, perderá o direito à percepção do sobreaviso inerente à escala mensal.

§8º - Fica vedado o funcionamento do Conselho Tutelar por turnos e com revezamento entre os Conselheiros, devendo o horário de funcionamento do Órgão ser cumprido por todos os Conselheiros, sem prejuízo da escala de sobreaviso e da realização das reuniões do colegiado, as quais deverão ser realizadas sem prejuízo do regular atendimento.

§9º - Fica vedado o pagamento cumulativo de escala de sobreaviso com o pagamento de plantão remunerado.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance/MG, 18 de junho de 2025.

ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA
GOMES:09771445693
5693

Assinado de forma digital
por ATLOS CACIO DE
SOUZA PEREIRA
GOMES:09771445693
Dados: 2025.06.18
11:41:04 -03'00'

Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia
18 / 06 / 2025 foi afixada a Lei
1462 / 2025 no átrio desta Prefeitura,
dando a ela publicidade.
Lassance-MG 18 de junho
2025